



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	CONSELHO DE MINISTROS:
	Resolução n.º 50/2017:
	Cria o Programa Bolsa Cabo Verde Global. 740
	Resolução n.º 51/2017:
	Institui a Gala “Cabo Verde Sucesso” e cria a Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso” 741
	Resolução n.º 52/2017:
	Altera a Resolução n.º 45/2017, de 26 de maio, que autoriza a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto..... 744

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 50/2017

de 9 de junho

As sociedades baseadas no conhecimento têm no centro das preocupações a sua internacionalização, nomeadamente do seu sistema de educação, de investigação, do seu setor privado, das suas instituições de governação, mas também dos seus quadros e lideranças. Esta tarefa pode ser abordada de diferentes perspetivas, designadamente via cooperação internacional, promoção da mobilidade dos recursos humanos com vista a sua qualificação; acesso à inovação e o contato com a primeira linha da atualidade tecnológica; intercâmbio institucionais que promovam a germinação de um espírito competitivo focado nos resultados; acesso a novos instrumentos de financiamento e incentivos.

O Governo de Cabo Verde estabeleceu, no âmbito do seu Programa, promover a capacidade científica e tecnológica nacional através do reforço das empresas e instituições científicas e o fortalecimento da cooperação científica e tecnológica com instituições de reconhecido mérito internacional, pelo que cria o Programa Bolsa Cabo Verde Global como um instrumento para alcançar tal desiderato.

Pretende-se, com isso, estimular consórcios que promovam a internacionalização efetiva das instituições de ensino superior cabo-verdiana, facilitar parcerias que potenciem a oferta de programas a nível internacional, assim como fortalecer o recrutamento de líderes, gestores, docentes e investigadores.

Pretende-se ainda estimular o crescimento económico através da inovação de base científica, atraindo novos talentos e atividades de maior valor acrescentado, assim como o acesso a novos mercados por empresas e quadros cabo-verdianos.

Numa primeira fase, o Governo de Cabo Verde estabelecerá protocolos de colaboração e com instituições académicas de elevado prestígio e organizações internacionais, de forma a identificar as áreas de intervenção e se envolver no lançamento de programas de colaboração, tendo por referência as melhores práticas internacionais.

O financiamento do programa será público, complementado com o privado através de iniciativas de afiliação empresarial e industrial que permita às empresas, sociedade civil, associações, fundações, entre outros, envolverem os seus recursos humanos, bem como atrair novos talentos, aproximando o tecido económico e social às instituições internacionais de ensino, de investigação e desenvolvimento.

A participação nacional será assegurada pelo Governo, setor privado e instituições do ensino superior de Cabo Verde.

O Programa Bolsa Cabo Verde Global está sujeito a uma avaliação externa e independente, de acordo com as melhores práticas internacionais.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Criação

É criado o Programa Bolsa Cabo Verde Global.

Artigo 2.º

Finalidade e objetivo

1. A Bolsa Cabo Verde Global tem por finalidade contribuir para dotar o país de quadros altamente preparados para a competição global nos domínios dos negócios, da governação e da investigação.

2. A Bolsa Cabo Verde Global tem por objetivo financiar, através de recursos públicos ou mobilizados pelo Estado, o acesso e frequência de jovens cabo-verdianos com alto potencial a programas de master executivo, educação executiva e estágios para formação de executivos de alto nível em gestão empresarial, gestão e governança pública, em instituições de referência internacional.

Artigo 3.º

Entidade gestora

1. A entidade gestora do programa Bolsa Cabo Verde Global é a Direção Geral do Ensino Superior.

2. Compete à entidade gestora:

- a) Aprovar, divulgar e publicitar o Programa a nível nacional de forma a garantir a igualdade de oportunidades no acesso à informação;
- b) Garantir a imparcialidade e a transparência em todo o processo relacionado com a gestão do Programa;
- c) Disponibilizar uma plataforma informática que permita aos interessados candidatarem ao programa;
- d) Lançar os concursos para o acesso ao Programa;
- e) Instruir os processos das candidaturas para a apresentação ao júri do concurso;
- f) Aprovar regulamentos internos relacionados com a gestão do Programa;
- g) Celebrar contratos de bolsa que prevejam e garantam contrapartidas do bolseiro ao Estado após a formação e eventuais penalidades em caso de não cumprimento dos termos;
- h) Publicar e publicitar os resultados dos concursos conforme os relatórios do júri;
- i) Apresentar ao Governo relatórios anuais da execução do Programa.
- j) Adequar as diversas ofertas de formação e estágios, e do perfil das instituições selecionadas aos objetivos pretendidos com o Programa;
- k) Definir o orçamento anual e plurianual do Programa;
- l) Verificação dos critérios de nomeação dos júris dos concursos.

Artigo 4.º

Instituições convencionadas

1. O Governo, através da entidade gestora, estabelece com instituições de referência, protocolos para convencionar vagas e condições de inscrição e frequência aos programas

de formação e estágios, em áreas de interesse estratégico para o país, nos domínios de gestão empresarial, gestão pública e gestão científica.

2. Os protocolos celebrados, as áreas selecionadas para os cursos e os estágios, as vagas e as condições de inscrição e frequência, são publicados através de Resolução do Conselho de Ministros e devem ser amplamente divulgadas a nível nacional.

Artigo 5.º

Bolsa

1. Os encargos com a inscrição e frequência dos programas de formação e estágios fazem parte da bolsa e são pagos pelo Tesouro diretamente às instituições que ministram os cursos e os estágios.

2. Aos bolseiros são atribuídos valores mensais para cobrir despesas com a estadia, nomeadamente com o alojamento e alimentação, nos casos em que as instituições convencionadas não suportem esses encargos ou não forneçam esses serviços.

3. O Governo diligência no sentido de conseguir vagas anuais e condições favoráveis de inscrição e frequência nos cursos e estágios junto das instituições com as quais estabelece convenções.

4. Os encargos com a inscrição e a frequência dos cursos e dos estágios, assim como com as despesas de estadia dos bolseiros são inscritos anualmente no Orçamento do Estado.

Artigo 6.º

Candidaturas

1. Anualmente a entidade gestora lança concursos para o acesso ao Programa.

2. As candidaturas são apresentadas através de plataforma informática disponibilizada pela entidade gestora para o efeito.

3. Os candidatos devem estar disponíveis a prestar informações adicionais que lhes forem solicitadas pela entidade gestora ou pelo júri do concurso, incluindo entrevistas personalizadas quando constem do regulamento do concurso.

Artigo 7.º

Critérios de admissão

São elegíveis aos cursos e estágios cidadãos cabo-verdianos com idade não superior a 45 (quarenta e cinco) anos à data da candidatura, com habilitação literária mínima de licenciatura, experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos, e que preencham os requisitos exigidos pelas instituições que ministram os cursos e os estágios a que se candidatam.

Artigo 8.º

Júri

1. A seleção é feita por um júri de 5 (cinco) membros, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta da entidade gestora, composto por distintas personalidades ligadas ao mundo da academia, dos negócios, da governação e das relações internacionais.

2. Os membros do júri elegem um Presidente e um Relator, devendo ainda aprovar um regulamento interno de funcionamento que explicita os critérios, pontuação, métodos e ponderação.

Artigo 9.º

Avaliação

O Programa Bolsa Cabo Verde Global está sujeito a avaliação externa e independente, de acordo com as melhores práticas internacionais.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 51/2017

de 9 de junho

Cabo Verde, por razões de varia ordem, tem uma forte tradição de emigração, impondo, ao Governo, a adoção de medidas de políticas diplomáticas proactivas que permitam, designadamente, facilitar a integração dos cidadãos cabo-verdianos nos diferentes países de acolhimento.

No que à diplomacia diz respeito, o Programa do Governo da IX Legislatura atribui um papel de relevo às comunidades cabo-verdianas emigradas – à diáspora -, assumindo-a como uma das altas prioridades no desenvolvimento das relações externas.

Efetivamente, a nossa Nação ultrapassa, em larga medida, as fronteiras físicas e a população residente. O cabo-verdiano é um cidadão das Américas, da Europa, da África e do mundo. Consequentemente, faz do nosso Cabo Verde uma Nação global.

Com efeito, a diáspora foi e tem sido a porta de abertura de Cabo Verde para mundo, contribuindo, de forma indelével, para a construção e afirmação contínua de uma Nação cada vez mais orgulhosa, digna e mais reconhecida no plano internacional.

É inegável que a nossa diáspora tem revelado uma geração altamente competente e comprometida com aquilo que são as grandes causas da humanidade em mais diversas áreas do saber.

A afirmação pessoal e profissional dos cabo-verdianos residentes na diáspora constitui, indubitavelmente, um dos fatores de promoção de Cabo Verde além-fronteiras, contribuindo decisivamente para que a nossa Nação assegure o seu lugar no mundo e vença os desafios que se lhe impõem.

Perante este contexto, o Governo, em parceria com a Presidência da República, pretende homenagear os cabo-verdianos residentes na diáspora que se distinguem, entre os melhores, nas mais diversas áreas, através da organização de uma Gala - Cabo Verde Sucesso -, que essencialmente visa reconhecer o mérito da comunidade cabo-verdiana na diáspora.

Neste sentido, institui-se, nos termos da presente Resolução, a Gala “Cabo Verde Sucesso” e, simultaneamente, cria-se a Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso”, encarregue de, naturalmente, gerar as condições efetivas para a sua realização.

No mais, a presente Resolução regula as condições de organização e de realização do referido evento.

A Gala “Cabo Verde Sucesso”, que constitui uma oportunidade de projeção positiva de Cabo Verde no exterior, realiza-se anualmente nos 3 (três) continentes com maior número de cabo-verdianos, a saber, o Americano - EUA, o Europeu e o Africano.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Resolução institui a Gala “Cabo Verde Sucesso”, doravante designada Gala, e cria a Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso”.

Artigo 2.º

Objetivo

A Gala visa reconhecer o mérito dos cabo-verdianos residentes na diáspora que se distinguem nas mais diversas áreas.

Artigo 3.º

Periodicidade e Local

1. A Gala tem periodicidade anual, com início em 2017, e é realizada alternadamente em cada um dos 3 (três) continentes com maior número de cabo-verdianos, a saber o Americano – EUA, o Europeu e o Africano, necessariamente nesta ordem.

2. Sem prejuízo da ordem da realização da Gala fixada no número anterior, esta pode ser alterada se razões ponderosas e supervenientes assim a determinar, por despacho fundamentado do membro do Governo responsável pela área da Presidência do Conselho de Ministros, após audição da Comissão Executiva.

Artigo 4.º

Organização

A Gala é organizada pela Comissão Nacional Organizadora da Gala “Cabo Verde Sucesso”, doravante designada Comissão, que integra:

- a) A Comissão de Honra; e
- b) A Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Comissão de Honra

1. A Comissão de Honra integra:
 - a) O Presidente da República;
 - b) O Presidente da Assembleia Nacional;
 - c) O Primeiro-ministro; e
 - d) O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.

2. A Comissão de Honra é presidida pelo Presidente da República.

3. O Presidente da Comissão Executiva toma parte nas reuniões da Comissão de Honra.

4. Compete à Comissão de Honra:

- a) Dar orientações gerais a Comissão; e
- b) Apreciar e aprovar o programa e planos de atividades respeitantes à realização da Gala.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva tem por atribuição supervisionar e coordenar a conceção, organização, logística e realização da Gala.

2. Para efeitos do número anterior, compete à Comissão Executiva:

- a) Definir a metodologia e as diretrizes de organização e realização da Gala em estreita articulação com o Secretariado Executivo;
- b) Apreciar, sob proposta do Secretariado Executivo, o programa, o plano de atividades e o orçamento da Gala, a submeter à aprovação da Comissão de Honra;
- c) Dirigir e coordenar a execução do programa e plano de atividades;
- d) Estabelecer a ligação, comunicação e coordenação entre todas as entidades, públicas ou privadas, envolvidas na realização da Gala;
- e) Superintender, através do seu Presidente, o Secretariado Executivo;
- f) Elaborar e aprovar, caso necessário, o seu regimento interno de organização e funcionamento; e
- g) Propor superiormente tudo o mais que considerar necessário à boa realização do evento.

3. Compete ao Presidente da Comissão Executiva, designadamente:

- a) Dirigir e representar a Comissão Executiva na ordem interna e externa;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Comissão Executiva;
- c) Supervisionar e orientar os trabalhos do Secretariado Executivo;
- d) Controlar o grau de implementação do plano de atividades.

4. Os membros da Comissão Executiva asseguram a ligação entre esta e os serviços que representam.

Artigo 7.º

Composição

1. A Comissão Executiva integra:
 - a) O Ministro dos Assuntos Parlamentares e da Presidência do Conselho de Ministros, que preside.
 - b) O representante da Presidência da República;
 - c) O representante do Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional;

- d) O representante do Gabinete do Primeiro-ministro,
- e) O representante do Departamento governamental responsável pela área das Finanças;
- f) O representante do Departamento governamental responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e Comunidades;
- g) O representante do Departamento governamental responsável pela área da Economia e Emprego;
- h) O representante do Departamento governamental responsável pela área da Cultura e das Indústrias Criativas.

2. Tem ainda assento na Comissão Executiva, sem direito a voto:

- a) O Embaixador de Cabo Verde sediado no país onde a Gala se realizar, sempre que seja necessário e possível garantir a sua participação;
- b) O Secretário Executivo.

3. Podem ainda ser convidados pelo Presidente a participar nas reuniões da Comissão Executiva, sem direito a voto, representantes de outros serviços, outras entidades, públicas ou privadas, e personalidades de reconhecido mérito profissional e académico, sempre que, pela natureza das matérias a tratar seja julgado necessário.

4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro da Comissão por ele indicado.

5. Os membros da Comissão Executiva exercem as suas funções em regime de acumulação, a título gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 8.º

Funcionamento

1. A Comissão Executiva reúne-se ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou a pedido de maioria dos seus membros.

2. De todas as reuniões da Comissão Executiva é elaborada uma ata.

3. Após a sua aprovação, a ata deve ser assinada pelo Secretário Executivo e demais membros presentes.

Artigo 9.º

Convocatória

1. As reuniões são convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, ou em quem este delegar, devendo ser comunicado a todos os membros e representantes a proposta da ordem de trabalhos, com antecedência mínima 5 (cinco) dias.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com uma antecedência mínima que permita a participação de maioria dos seus membros.

Artigo 10.º

Quórum

1. A Comissão Executiva funciona em plenário, com a presença da maioria dos seus membros.

2. A Comissão Executiva delibera por maioria simples dos seus membros, tendo o seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Artigo 11.º

Vinculação

1. A Comissão Executiva vincula-se juridicamente pela assinatura de dois dos seus membros, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente ou quem dele faça vezes.

2. A competência referida no número anterior pode ser delegada no Secretário Executivo.

Artigo 12.º

Secretariado Executivo

1. Na dependência da Comissão Executiva, e sob a superintendência do seu Presidente, funciona um Secretariado Executivo.

2. O Secretariado Executivo é dirigido por um Secretário Executivo e integrado por mais 2 (dois) membros, nomeados por Despacho do Primeiro-ministro, sob proposta do Presidente da Comissão Executiva.

3. Compete ao Secretariado Executivo, designadamente:

- a) Executar as deliberações da Comissão Executiva;
- b) Preparar as reuniões da Comissão Executiva e elaborar as respetivas atas;
- c) Elaborar as propostas do programa, o plano de atividades e o orçamento da Gala, a submeter à Comissão;
- d) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização da Gala;
- e) Propor à Comissão a colaboração de entidades públicas ou privadas e coordenar essa colaboração;
- f) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais postos à sua disposição;
- g) Assegurar o registo contabilístico das receitas e despesas da Comissão e prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à sua disposição;
- h) Elaborar o relatório de atividades e as contas da Comissão;
- i) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades, após a autorização do Presidente da Comissão; e
- j) O mais que lhe for cometido pela Comissão.

4. O Secretário Executivo desempenha as suas funções em regime de tempo inteiro e de exclusividade, mediante contrato de gestão assinado entre o mesmo e a Comissão Executiva, nos termos da lei.

5. Os membros do Secretariado Executivo exercem as suas funções em regime de acumulação, a título gratuito, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 13.º

Mandato

O mandato da Comissão é de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, sempre que se justifique a sua continuidade, por Despacho do Primeiro-ministro.

Artigo 14.º

Financiamento e apoios

1. A organização e realização da Gala é suportada por verbas inscritas no Orçamento do Estado, postos à disposição da Comissão pelo Governo, e outros financiamentos e apoios concedidos por entidades, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

2. A Secretaria Geral do Governo assegura o apoio logístico, técnico, administrativo e financeiro ao funcionamento da Comissão e seu Secretariado Executivo.

Artigo 15.º

Relatório

Após a realização de cada Gala, a Comissão, através do seu Presidente, apresenta ao Governo o relatório e contas das atividades da Gala.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 6 de abril de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 52/2017

de 9 de junho

Pela Resolução n.º 45/2017, de 26 de maio, foi autorizada a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto, visando viabilizar um conjunto de atividades essenciais e previamente delineadas na área do desporto.

Entretanto, naquela Resolução faltou precisar a forma de distribuição da verba reforçada, pelo que é o que se pretende ora fazer, via alteração do artigo 2.º do mencionado diploma.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Alteração

É alterado o artigo 2.º da Resolução n.º 45/2017, de 26 de maio, que autoriza a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

O reforço de verbas que se autoriza nos termos do artigo anterior é no valor de 10.000.000\$00, provenientes de rubrica 02.08.08 – verba provisional do Ministério das Finanças, distribuídas conforme se indica:

- a) Centro de Custo 40.10.14.02.04 - da Direção-Geral do Desporto nas rubricas económicas:
 - i. 02.02.02.02.00.09 – Deslocações & Estadas – 2.804.700\$00;
 - ii. 03.01.02.03.01 – Equipamentos Administrativos – 195.300\$00;
 - iii. 02.02.02.01.03.01 – Assistência Técnica Residente – 2.000.000\$00;
- b) Centro de Custo 02.06.03 – Administrações Públicas, na rubrica económica 02.06.03.01.02 – Municípios – 5.000.000\$00.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 7 de junho de 2017.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.